

# Liminaires já questionam ajuste fiscal

Aumento da base de cálculo da Cofins e do PIS tem contestações na Justiça

Marta Watanabe  
de São Paulo

A Justiça começa a receber os primeiros sinais de que as empresas devem contestar as medidas tributárias do ajuste fiscal.

A Usina Hidrelétrica Guilman-Amorim S.A., a Friozem Armazéns Frigoríficos e a São Francisco Consultoria S/C Ltda. conseguiram decisões favoráveis em ações que discutem novas exigências a respeito da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). No caso da usina hidrelétrica, a liminar foi concedida em Belo Horizonte. As outras duas empresas obtiveram decisões em São Paulo.

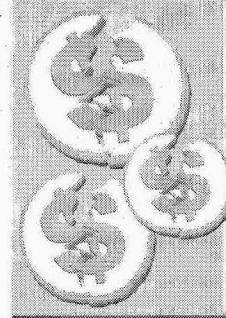
A ida das companhias à Justiça começa a esquentar agora porque, neste ano, o mês de fevereiro representa para as empresas a efetivação de uma série de medidas tributárias que significa mais impostos.

Discutidos desde que foram divulgadas no ajuste fiscal, o aumento da base de cálculo do Programa de Integração Social (PIS) e a Cofins começou, enfim, a ser cobrado este mês sobre valores anteriormente livres da tributação, como as receitas financeiras. Além disso, efetivou-se o aumento de 2% para 3% da Cofins.

Mas o alvo das contestações judiciais não se restringe ao PIS e à Cofins. A retenção de IR de 20% nos rendimentos de swap contratados com efeito de hedge antes da lei é outro assunto que tem movimentado os escritórios. Uma empresa do setor de engenharia e uma multinacional da área têxtil conseguiram liminares favoráveis na Justiça de primeira instância de São Paulo. A economia imediata, reunindo os dois casos, é de R\$ 2 milhões.

As discussões relacionadas ao PIS e à Cofins e ao IR do swap são as principais brigas que as empresas estão levando ao Judiciário. As dispu-

## Principais questões discutidas na Justiça



- Ampliação da base de cálculo do PIS e da Cofins, que passaram a ser cobrados também sobre receitas financeiras desde o início do mês
- Retenção de IR de 20% nos rendimentos de swap contratados com efeito de hedge
- Aumento de 1% na alíquota da Cofins, compensável com a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

tas estão acirradas e provocam uma procura que os escritórios não experimentavam desde o início do Plano Real. "As mudanças do ajuste fiscal acabaram sendo editadas quase ao mesmo das tradicionais mudanças tributárias de final de ano, o que causou uma concentração de novas medidas na área", diz o advogado Zanon de Paula Barros, sócio do escritório Leite, Tosto e Barros, um dos maiores do País. Segundo o advogado, o escritório já chegou a ajuizar até ontem oito processos relacionados à cobrança da Cofins. No Levy & Salomão, são seis ações que aguardam a concessão de liminares na Justiça Federal.

O Marcondes Advogados Associados, outro escritório de São Paulo, já registrava, ontem, 12 mandados de segurança contra medidas relacionadas ao ajuste.

Detonada por ações que pedem a substituição do dólar em contratos de leasing, a corrida ao Judiciário não chega perto da enxurrada de processos ocorrida em outras ocasiões, como na época do Plano Collor. Mesmo assim, é considerada atípica por muitos tributaristas.

"Nos anos anteriores, tivemos poucas discussões realmente novas na área tributária. Quando aconteciam, era de forma diluída. Desta vez, o impacto é grande porque as medidas estão concentradas", diz a advogada Renata Flores Martins, supervisora do contencioso do escritório Braga & Marafon, especializada na área de impostos.

Os argumentos dos escritórios contra a Cofins dividem-se. Fernando Dantas Casillo Gonçalves, da

Marcondes Advogados Associados, defende que a majoração em 1% na alíquota da Cofins não pode acontecer por lei ordinária, como é o caso da

Lei nº 9.718/98, originada da medida provisória do ajuste fiscal.

"Como a Cofins foi instituída por lei complementar (a de nº 70/91) a elevação da alíquota só poderia ser efetivada por outra lei também complementar", diz Gonçalves. Foi com esse argumento que o escritório obteve uma liminar em favor da Friozem. A decisão foi concedida pela juíza Rosana Ferri, em exercício na 10ª Vara Federal de São Paulo.

Representada pelo escritório Le-

vy & Salomão, a São Francisco Consultoria também obteve liminar contra a Cofins. No caso dela, porém, o alvo da contestação foi a ampliação da base de cálculo e não a majoração da alíquota. O advogado Vinicius Branco, sócio do escritório, explica que o argumento usado foi o de que a Lei nº 9.718/98 ampliou a base de cálculo da Cofins incluindo receitas cuja tributação a Constituição não permitia na ocasião.

Ele afirma que hoje já haveria previsão constitucional suficiente para permitir a ampliação de base de cálculo prevista pela Lei nº 9.718/98. Branco explica que, ao alterar o artigo 195 da Constituição, a Emenda da Previdência (nº 20/98), permite hoje a cobrança de contribuições destinadas à seguridade social sobre outras receitas além do faturamento.

"Mas a emenda foi aprovada em dezembro e não pode legitimar a Lei nº 9.718/98, editada em novembro e oriunda de uma medida provisória de outubro", diz Branco. A decisão obtida pela São Francisco Consultoria foi concedida pelo juiz Marcelo Guerra Martins, em exercício na 15ª Vara Federal de São Paulo.

Liminaires contra a Cofins não estão sendo concedidas só na capital paulistana. Em Belo Horizonte, a Usina Hidrelétrica Guilman-Amorim S.A. também obteve decisão do juiz Bruno Vasconcelos, em exercício na 13ª Vara Federal de Belo Horizonte. A empresa é representada por Guilherme Pieruccetti e Geraldo Mascarenhas Diniz, do escritório Rodolfo Gropen Advocacia Empresarial. Eles argumentam que ao exigir que a contribuição passasse a ser cobrada sobre outras receitas além do faturamento, a Lei nº 9.718/98 criou um novo tributo, uma nova exigência. "Isso jamais poderia ter sido feito por lei ordinária. Seria preciso lei complementar", diz Pieruccetti.